



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO Nº 141/2016

### CONTRATO DE COMPRA Nº 141/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.710.799/0001-00, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 276, Parte 1 – Valparaíso – Petrópolis/RJ, CEP: 25.655-122, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLÁUDIO ANTÔNIO ROCHE MOREIRA**, RG nº 502.243 SSP/DF, CPF nº 699.088.507-68, celebram o presente Contrato na melhor forma e direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2016 - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/2013/16** e **Processo Administrativo SEI nº 8000175-72.2016.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a Renovação de garantia para o Appliance Netbackup 5220 de 36 TB, com suporte técnico on-site do fabricante, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

**1.2.** Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2016NE01706 (0055379)**, constantes no referido Processo Financeiro.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** Este Contrato terá vigência de **até 6 (seis) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvado o suporte técnico on-site** do fabricante do Appliance Netbackup, que será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo da garantia, objeto deste Contrato.

#### DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O valor total estimado deste Contrato é de **R\$39.995,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

**4.2.** Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** A despesa decorrente desta aquisição será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – **FUJU**, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesas nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Subitem nº 57 - Serviço de processamento de dados.

## **DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**6.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**6.2.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que haja recebimento definitivo da garantia e a documentação da empresa esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**6.3.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**6.4.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), serão calculados, mediante apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) própria(s), por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7.1. Do local e do início da execução dos serviços**

**7.1.1.** Os serviços de suporte técnico on-site do fabricante deverão ser executados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**7.1.2.** O prazo para o início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

**7.1.3.** Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações pactuadas neste Contrato, observando as disposições do Edital, da Proposta da CONTRATADA.

## **7.2. Das condições de recebimento da garantia**

**7.2.1.** O recebimento da garantia, objeto deste Contrato, se dará:

**a) Provisoriamente**, pelo Gestor ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias consecutivos da comunicação escrita da entrega do objeto pela CONTRATADA; e

**b) Definitivamente**, pelo Gestor, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias consecutivos após recebimento provisório.

**7.2.2.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.2.3.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

## **7.3. Dos prazos, das condições de garantia e assistência técnica on-site**

**7.3.1.** A garantia e o suporte técnico on-site deverão ser executados pelo fabricante do equipamento, durante o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da execução dos serviços, conforme disposição do subitem 7.1.2 deste Contrato.

**7.3.2.** A garantia e o suporte técnico on-site deverão contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para o equipamento e não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

**7.3.3.** Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

**7.3.4.** Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases do equipamento, lançadas durante a validade da garantia e do suporte técnico contratado.

**7.3.5.** O suporte técnico consiste em um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do equipamento.

**7.3.6.** Os serviços de suporte técnico on-site deverão ser executados obrigatoriamente pelo fabricante do equipamento ou pela assistência técnica autorizada, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico.

**7.3.7.** Os serviços de suporte técnico on-site deverão permitir a abertura de chamados 24x7x365 dias.

**7.3.8.** Poderá ser utilizada a política dos serviços de suporte técnico remoto, porém, estes deverão:

**a)** se iniciar no prazo máximo 4 (quatro) horas consecutivas, contadas a partir do envio do chamado técnico pelo CONTRATANTE; e

**b)** se findar, com resolução dos possíveis problemas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir do início do atendimento disposto na alínea “a” deste subitem.

**7.3.9.** Nos casos em que a assistência técnica remota não se mostre suficiente para resolução de possíveis problemas, o prazo máximo para o término do atendimento "on-site" será de até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do início do atendimento disposto na alínea “a” do subitem 7.3.8 deste Contrato.

**7.3.10.** Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização do Gestor ou Fiscal deste Contrato.

**7.3.11.** A CONTRATADA deverá Disponibilizar Help-Center com suporte telefônico gratuito (0800), Web e Chat em idioma Português – Brasileiro, por todo o período de garantia contratado, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, os quais constarão a descrição do problema.

**7.3.12.** As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso.

**7.3.13.** A garantia contratada deverá permitir a troca total do equipamento se a falha ou problema afetar mais de 30% dos componentes do equipamento.

**7.3.14.** Caso haja substituição de equipamentos durante o prazo da garantia, estes devem ser idênticos com as especificações descritas neste Contrato, bem como as do Termo de Referência ou modelo superior ao anteriormente adquirido, novo e sem uso.

**7.3.15.** Os serviços de reparo dos equipamentos que apresentarem problemas durante o prazo de garantia deverão ser executados onde se encontram (on-site).

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA dos serviços ofertados, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início de execução do objeto deste Contrato.

**8.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93.

**8.3.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada à subcontratação.

**8.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**8.6.** Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE de Justiça do Estado de Rondônia, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

**8.7.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

**8.8.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução do objeto contratado ou da relação contratual mantida com o Tribunal, em especial as referentes à política de segurança adotada pelo Tribunal e às configurações de hardware e de software decorrentes.

**8.9.** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento para a assistência técnica on-site.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

**9.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo de Referência; e

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do Tribunal (DJE nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor** o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Fabiano de Souza Gutierrez**, como **Fiscal Técnico** o Sr. **Thiago Fleury Cotrim Marques** e como **Fiscal administrativo** o Analista Judiciário **José Leonardo Gomes Donato**, todos lotados na Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

**10.2.** O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1007.

**10.3.** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

## **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

**13.1.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**13.1.2.** Não mantiver a proposta;

**13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** O atraso injustificado para o início da execução do objeto, conforme disposição do subitem 7.1.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato a cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.8 deste Contrato.

**11.3.** O atraso injustificado para o atendimento da assistência técnica remota, conforme disposição das alíneas “a” e/ou “b” do subitem 7.3.8 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até a 24ª (vigésima quarta) hora consecutiva, contada a partir da 1ª (primeira) hora após o término do prazo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora consecutiva, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.8 deste Contrato.

**11.4.** O atraso injustificado para o término do atendimento do suporte técnico on-site, conforme disposição do subitem 7.3.9 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato a cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.8 deste Contrato.

**11.5.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**11.6.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data/hora limite para a execução. A partir da data/hora limite considerar-se-á recusa, e poderá ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.8 deste Contrato.

**11.7.** A execução do objeto deste Contrato até a data/hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 11.2 e/ou 11.3 deste Contrato.

**11.8.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

**11.9.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

**11.10.** As multas devidas e os prejuízos causados ao Tribunal serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**11.11.** A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.12.** A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**11.13.** A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato ou Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.14.** As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **DA RESCISÃO – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005, alterado pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**13.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO – CLÁUSULA SÉTIMA**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Desembargador SANSÃO SALDANHA**

Presidente

#### **ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE**

**PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA****Cláudio Antônio Roche Moreira**

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC
- 2) Veranúbia Castro de Souza – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/11/2016, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Antonio Roche Moreira, Usuário Externo**, em 29/11/2016, às 07:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERANÚBIA CASTRO DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 29/11/2016, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 29/11/2016, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0057214** e o código CRC **C5593BE4**.